

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Jadir Maurício Lanza Rabelo

PROCESSO: 02000001085/04/04

A.I. nº: 145606-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 6.657,35

MUNICÍPIO: Cachoeira da Prata

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 6.657,35

INFRAÇÃO COMETIDA: Destocar e desmatar (11,5) onze hectares e meio de vegetação em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 4 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

### **DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

Que a área destocada não supera os 4,01ha, jamais alcançando o número apontado pela autoridade autuante, como sendo 11,5ha.

Que o valor da multa é evidentemente excessivo, desrespeitando flagrantemente o princípio da proporcionalidade, e que o órgão deveria indicar, de modo claro e fundamentado, a razão da aplicação exagerada de tal quantia.

Que havia autorização do Poder Público competente para a exploração de pastagem em 52,00ha, com previsão de rendimento de 260m<sup>3</sup> de lenha nativa, e que após as alterações de manejo propostas, a referida área liberada para pastoreio foi drasticamente reduzida a 25,10ha, sendo que somente 4,01ha foram desmatados.

Após análise do processo, verifica-se que razão não assiste ao Recorrente, posto que, conforme laudo pericial de f. 84/86, os fatos descritos no auto de infração estão devidamente confirmados, inclusive tal laudo subsidiou processo judicial, que foi requerido também pelo Ministério Público de Sete Lagoas.

## **PARECER DO RELATOR**

Assim sendo, manifesto pelo indeferimento ao pedido formulado pelo autuado, posto que nada trouxe de novo aos autos que pudessem descaracterizar o ato administrativo, para manter a multa nos termos em que fora aplicada.

Deixo de adequar o valor da multa pelo valor atual estabelecido pelo DE 44844,08, posto que este não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2009.

---

EDUARDO MARTINS  
Conselheiro do CA/IEF